

TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COMERCIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO

2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ sob o nº 48.592.240/0001-59 e com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio Bernardo Coutinho, 118, Centro. CEP 06013-050 – Osasco - SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, portador do CPF/MF nº 014.037.848-09 e assistido pelo advogado **PAULO CESAR FLAMINIO**, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266 conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2020 e de outro, como representantes das categorias econômicas; e de outro, como representante da categoria econômica, que representa o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical Processo DNT nº 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 5º andar, Bela Vista – São Paulo – CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **Francisco Wagner de La Torre**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, assistidos por seus advogados **Dr. Romeu Bueno de Camargo**, inscrito na OAB/SP sob nº 112.133 e **Dra. Janaína Braga de Souza Valente Moitas**, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.765, nos termos da Assembleia Geral realizada em 26/08/2020 celebra o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 19 de dezembro de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 19 de dezembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.



Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

Esta norma abrange as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de peças e acessórios para veículos com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, representadas pelo SINCOPEÇAS-SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada “**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR**”, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/10/2021.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**


JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente

Luciano Perreira Leite
RG 25.076-431-3

AUT DIGITAL Nº 201477
SITE: CARIBLIND.COM.BR




PAULO CESAR FLAMÍNIO
OAB/SP 94.266

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**


FRANCISCO WAGNER DE LA TÔRRE
Presidente

ROMEU BUENO DE CAMARGO
OAB/SP - nº. 112.133

48.592.240/0001-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE OSASCO
E REGIÃO

Rua Antonio B. Coutinho, 118
Centro - CEP 06013-050
Osasco - SP

JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE
OAB/SP Nº.289.765